



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAU/RN

Processo: 01012904620168200105

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS DANIEL SOARES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, a Seguradora Ré peticionante, pelas razões a seguir.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA de fls.

Ocorre que, conforme CERTIDÃO negativa DA 7^a DELEGACIA DE REGIONAL DE POLICIA CIVIL, informa que compulsando o arquivo cartorários da Delegacia Municipal de Rafael Godeiro, foi verificado não é padrão da delegacia registrar ocorrência de trânsito que se deram em outros municípios e DENTRE O SARGENTO JOMAR FERNANDES DANTAS NÃO É OU OI NOMEADO POR ESTA AUTORIDADE POLICIAL PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ESCRIVÃO NA DELEGACIA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO.

c) O Sargento PM Jomar Fernandes Dantas não é ou
foi nomeado por esta autoridade policial para
desempenhar a função de Escrivão "Ad hoc" na
Delegacia Municipal de Rafael Godeiro/RN

Rafael Godeiro/RN, 18 de fevereiro de 2016.

SANDRO REGES SOUZA SOARES
Delegado Regional de Polícia Civil da 7ª DRPC – Patu/RN
Matrícula nº 91.051-1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO PELO AUTOR:

<i>CARLOS DANIEL S. Malinwita</i> Carlos Daniel Soares de Oliveira Comunicante/vítima	<i>Jomar Fernandes Dant</i> Sargento PM/RN Matrícula 107.814-3
Jomar Fernandes Dantas Escrivão ad-hoc Matrícula nº 107.814-3	

Cumpre esclarecer, que verificamos que há uma ENORME DIVERGÊNCIA, nas informações trazidas no Boletim de ocorrência acostados pelo autor e na certidão negativa acostada pela Ré.

Sendo assim, para confirmar a autenticidade deste Boletim de Ocorrência requer expedição de ofício para DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA CIVIL DE RAFAEL GODEIRO/RN.

Após o retorno deste ofício, se houver algum tipo de irregularidades no Boletim de Ocorrência, requer a extração de cópias ao Ministério Público para as devidas providências.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia Civil de Rafael Godeiro/RN na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACAU, 5 de julho de 2019.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**